

GLÓRIA JÓLLUSKIN E ANA SACAU (COORDS.)

---

# A JUSTIÇA EM ANÁLISE:

---

**ASPECTOS JURÍDICOS,  
SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DO  
CUMPRIMENTO DAS PENAS**

---



---

A JUSTIÇA EM ANÁLISE.

---

**ASPECTOS JURÍDICOS,  
SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DO  
CUMPRIMENTO DAS PENAS**

---

## Ficha Técnica

**TÍTULO** A Justiça em Análise: Aspectos jurídicos, sociais e psicológicos do cumprimento das penas

**COORDENADORAS** Glória Jólluskin e Ana Sacau

© 2011 - Universidade Fernando Pessoa

### EDIÇÃO

**edições Universidade Fernando Pessoa**

Praça 9 de Abril, 349 | 4249-004 Porto | Portugal

Tlf. +351 225 071 300 | Fax. +351 225 508 269

edicoes@ufp.edu.pt | www.ufp.pt

### COMPOSIÇÃO

**Oficina Gráfica da Universidade Fernando Pessoa**

**DEPÓSITO LEGAL** 333656/11

**ISBN** 978-989-643-080-1

Reservados todos os direitos. Toda a reprodução ou transmissão, por qualquer forma, seja esta mecânica, electrónica, fotocópia, gravação ou qualquer outra, sem a prévia autorização escrita do autor e editor é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

## CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

---

### A JUSTIÇA EM ANÁLISE

A justiça em análise [Documento electrónico] : aspectos jurídicos, sociais e psicológicos do cumprimento das penas / Glória Jólluskin, Ana Sacau (coords.) . - eBook . - Porto : Edições Universidade Fernando Pessoa, 2011. - 82 p ; 30 cm

ISBN 978-989-643-080-1

Justiça -- Cumprimento de penas -- Reinserção

CDU 34

342.7

---

ISBN 978-989-643-080-1



GLÓRIA JÓLLUSKIN E ANA SACAU (COORDS.)

---

# A JUSTIÇA EM ANÁLISE:

---

**ASPECTOS JURÍDICOS,  
SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DO  
CUMPRIMENTO DAS PENAS**

---



# ÍNDICE

- 7 **Prefácio**  
Glória Jóluskin *Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa*
- 9 **A prisão e as outras penas: sempre a mesma e velha dicotomia**  
William Gilman *Juiz das Varas Criminais do Porto*
- 17 **Imigrantes e o Sistema de Justiça em Portugal: Factos e Preconceitos**  
Gil Nata *Universidade Portucalense Infante Dom Henrique*
- 27 **Medidas privativas da liberdade em doentes inimputáveis perigosos:  
As funções do Psicólogo num Serviço de Psiquiatria Forense.**  
Sandra de Jesus *Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra*
- 35 **Actores e problemáticas criminais: dinâmicas de transformação e mudança**  
Paula Soares *Direcção-Geral de Reinserção Social*
- 39 **Condições objectivas e subjectivas para a reinserção social  
a partir do meio prisional: entre o possível e o desejável**  
Marcos Ribeiro *Estabelecimento Prisional de Paços Ferreira (EPPF); Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP)*
- 49 **Reinserção Social na Justiça, notas críticas sobre  
uma prática profissional ao longo de 20 anos**  
Luís Diego *Direcção-Geral de Reinserção Social*
- 57 **Mulheres e cumprimento de pena: contributos para reflexão**  
Raquel Matos *Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa*
- 63 **Factores de stress na prisão: consequências psicológicas da privação de liberdade**  
Armando Coutinho e Lisa Baptista Tavares *Estabelecimento Prisional do Porto*
- 69 **As medidas de flexibilização da pena: O que muda no novo código**  
Olga Marques *Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo*
- 81 **Posfácio**  
Ana Sacau *Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa*



# IMIGRANTES E O SISTEMA DE JUSTIÇA EM PORTUGAL: FACTOS E PRECONCEITOS

**Gil Nata**

Universidade Portucalense Infante Dom Henrique

## Resumo

É frequente associar-se minorias étnicas ou imigrantes à criminalidade. Efectivamente, a taxa de criminalidade mostra que o número *per capita* de estrangeiros nas prisões portuguesas é superior ao da restante população. Mas poderemos inferir destes dados que a população imigrante tem uma maior propensão para o crime? Quais as leituras possíveis para os mesmos? Será a justiça cega ou estarão as minorias culturais a serem discriminadas pelo sistema de justiça? Estarão os agentes de justiça imunes aos mecanismos psicológicos do preconceito?

É com base na investigação nacional e internacional, que nos propomos reflectir sobre estes temas.

## 0. Introdução

É frequente ver-se associar imigrantes a práticas criminosas, insegurança, e ameaça, quer nos *media*, quer por parte de algumas forças políticas, e também pela população em geral. Em Portugal, à semelhança do que acontece noutros países, podemos verificar a existência de pelo menos um movimento partidário que faz do combate à imigração e aos imigrantes uma parte importante da sua mensagem política<sup>1</sup>. No caso dos *media* nacionais, são vários os estudos que documentam a sistematicidade desta ligação. Por exemplo, Cádima e Figueiredo (2003), ao analisarem a imprensa escrita portuguesa, quer nacional quer regional, entre Janeiro de 2001 e Março de 2002, concluem que

“Em termos de agenda mediática os imigrantes e as minorias étnicas que são/fazem notícia são os que estão associados, sobretudo, aos “Delitos”. Com efeito são salientados os problemas que estas comunidades têm com a justiça, muitas vezes sem qualquer contextualização sobre a criminalidade em Portugal, por exemplo, ou sobre o motivo do aparecimento de certos focos de marginalidade contribuindo para o reforço, junto da opinião pública, dos fantasmas associados aos imigrantes e ao estrangeiro” (p. 54).

---

<sup>1</sup> Referimo-nos em concreto ao Partido Nacional Renovador, que como se poderá verificar pelos vários cartazes utilizados nas diferentes campanhas políticas, disponíveis no seu sítio da internet, faz de uma forte mensagem xenófoba anti-imigração uma das suas prioridades políticas.

De forma mais sistemática, os estudos de Ferin Cunha e colegas, que entre 2002 e 2007 analisaram a imprensa escrita e os *media* televisivos, confirmam igualmente o crime como a temática que mais aparece associada à cobertura da imigração e minorias étnicas (Cunha, Policarpo, Monteiro, & Figueiras, 2002; Cunha & Santos, 2006; Cunha, Santos, Silveirinha, & Peixinho, 2004; Ferin, Santos, Filho, & Fortes, 2008), embora se note uma clara tendência de melhoria nos últimos anos em análise (Cunha & Santos, 2006; Ferin, et al., 2008), uma vez que “independentemente da temática mais registada sobre a Imigração e as Minorias Étnicas continuar a ser Crime, (...) tendem a fazê-lo em tom neutro, com recurso a uma narrativa factual e a uma argumentação assertiva, muitas vezes apresentando os imigrantes e as minorias como vítimas” (Cunha & Santos, 2006, p. 102). Consequência ou não da representação nos meios de comunicação social, a população portuguesa tende a manifestar vários tipos de resistência relativamente aos imigrantes (Lages & Policarpo, 2003; Lages, Policarpo, Marques, Matos, & António, 2006), sendo o crime uma das características que mais intolerância causa. Efectivamente, quando inquiridos sobre os grupos que mais rejeitam, os portugueses (como de resto os imigrantes) apontam os toxicodependentes, as pessoas com um passado criminoso, e os alcoólicos (Lages, et al., 2006). Aliás, note-se que “a maioria das pessoas defende os direitos dos imigrantes (direito de voto, direito à nacionalidade, reagrupamento familiar, etc.), desde que estes tenham trabalho e não cometam crimes” (Lages, et al., 2006, p. 358), e que entre as pessoas que mais se opõem à imigração estão naturalmente aqueles que mais tendem a associá-los à criminalidade. É ainda interessante verificar que os indivíduos menos racistas, segundo Lages e colegas (2006), aderem exactamente à criminalidade (e situação de ilegalidade) dos imigrantes para justificar posições negativas face à imigração. Mas terá a associação entre imigração e crime alguma sustentação empírica ou será apenas fruto de preconceito social?

## 1. Existirá maior criminalidade entre os imigrantes?

Cientificamente, coloca-se então a questão de perceber se a percepção de uma maior taxa de criminalidade por parte dos imigrantes corresponde ou não à realidade. No entanto, para conseguirmos responder a esta questão necessitaríamos de poder cruzar as taxas de criminalidade com a condição de imigrante (vs. português) e, como notam Seabra e Santos (2005), as estatísticas portuguesas não permitem distinguir os estrangeiros dos imigrantes.

“Embora frequentemente utilizados como sinónimos, os termos “imigrante” e “estrangeiro” não são coincidentes. Mais do que simples “nuances” linguísticas, estamos perante universos diversos” (Rosa, Seabra, & Santos, 2003, p. 18). “O estrangeiro é alguém que tem uma nacionalidade diferente da do país onde reside. Desta forma, é habitual associar-se a noção de estrangeiro à de imigrante. Mas embora os conceitos de imigrante e de estrangeiro possam ser próximos, a coincidência de significados está longe de ser perfeita” (Rosa, et al., 2003, p. 24).

Para os efeitos que agora nos interessam, registamos apenas que um “um turista, homem de negócios, trabalhador sazonal, ou correio de droga pode ser apanhado a infringir a lei em Portugal e, na verdade, esse indivíduo não é nem estrangeiro residente nem imigrante” (Seabra & Santos, 2005, p. 61). Esta questão não é, como iremos ver, de menor importância, já que frequentemente o imaginário colectivo tende a associar a criminalidade dos estrangeiros (por exemplo, dos correios de droga) à criminalidade dos imigrantes, e designadamente dos grupos de imigrantes com menor estatuto social. É a este respeito interessante observar como uma parte nada negligenciável dos reclusos estrangeiros nas cadeias portuguesas não encaixará no estereótipo que a maioria da população terá sobre o “imigrante criminoso”, já que, segundo dados da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, podemos verificar que, no ano de 2003, os reclusos de origem espa-

nhola, italiana, francesa, holandesa, alemã, e britânica, totalizavam 10,5% da população estrangeira em meio prisional. Entre estes destacavam-se os cidadãos espanhóis, ao representarem 5,5% da população estrangeira e 1% de toda a população prisional (Seabra & Santos, 2006), estando entre 1994 e 2003 nas cinco principais nacionalidades representadas no universo de reclusos estrangeiros<sup>2</sup>.

Mas voltando à questão principal, devemos começar pelo reconhecimento da maior proporção de estrangeiros a braços com a justiça quando comparados com os cidadãos nacionais. Por exemplo, no ano de 2001, os estrangeiros residentes em Portugal representavam 2% do total de toda a população, proporção esta que não se mantém relativamente a indicadores criminais, já que, no mesmo ano, totalizavam 3% dos arguidos, 4% dos condenados, 8% dos condenados a prisão não suspensa, e 12% de toda a população prisional (Seabra & Santos, 2005). Já em 2003, a percentagem de estrangeiros no sistema prisional português era de 15,7% (Seabra & Santos, 2006). Ou seja, a proporção de estrangeiros que apresenta problemas com a justiça é efectivamente superior à proporção de estrangeiros residentes em Portugal. Adicionalmente, as taxas brutas de criminalidade calculadas por Seabra e Santos<sup>3</sup> (2005) relativas ao ano de 2001, mostram igualmente uma superioridade por parte dos estrangeiros no que diz respeito à criminalidade comprovada: enquanto o rácio de portugueses condenados é de 7 em mil, o de estrangeiros é de 11 em mil.

Mas será que podemos inferir a partir dos números apresentados, que os estrangeiros (e designadamente os imigrantes) cometem mais crimes que os cidadãos nacionais? Ou haverá outras leituras possíveis?

Em primeiro lugar, importa notar que estrangeiros e portugueses apresentam características muito diferentes, em variáveis como o sexo, a idade, o nível de instrução, o estado civil, a religião, a condição perante o trabalho, o tipo e qualidade de habitação, o nível sócio-económico, as condições de vida, *etc.* (Seabra & Santos, 2005). Vejamos com mais detalhe algumas dessas diferenças, designadamente quanto ao sexo, idade, e condição perante o trabalho.

De acordo com o Censo de 2001, enquanto que na população portuguesa existe uma sobre-representação do sexo feminino<sup>4</sup>, já na população estrangeira residente acontece precisamente o contrário, com uma sobre-representação do sexo masculino<sup>5</sup>. De resto, e de acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna (consultados através da PORDATA, 2010), desde 1980 (primeiro ano com dados disponíveis) e até 2008 (último ano com dados disponíveis), o sexo masculino foi sempre maioritário entre a população estrangeira com estatuto legal de residente ou com permanência regular, sendo quase sempre esta diferença superior a 10 pontos percentuais, enquanto que em toda a população residente, desde 1960 até 2008, a população masculina foi sempre minoritária (aproximadamente 48% vs. 52%).

No que diz respeito à idade, podemos igualmente verificar diferenças acentuadas, com a idade média da população residente em Portugal a situar-se perto dos 40 anos (39,5), contrastando com os 32,3 anos de idade média dos estrangeiros residentes (Rosa, et al., 2003, com base no Censo de 2001).

<sup>2</sup> Entre 1994 e 1998 os cidadãos espanhóis representavam o terceiro grupo estrangeiro mais numeroso, passando para quarto entre 1999 e 2003, com excepção do ano de 2002, em que foram o quinto maior grupo (Seabra & Santos, 2006). Segundo Rosa et al. (2003) entre 1991 e 2001, os espanhóis representaram o 5.º e o 6.º maior grupo estrangeiro a residir em Portugal.

<sup>3</sup> Os autores calcularam esta “taxa bruta de criminalidade” dividindo o número de condenações de indivíduos não residentes no estrangeiro, obtidos a partir da base de dados do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, pelo número de residentes imputáveis (acima dos 16 anos de idade), segundo o Censo de 2001. Note-se que, desta forma, os “correios de droga” ficaram excluídos da análise.

<sup>4</sup> 93,4 homens por cada 100 mulheres (Rosa, et al., 2003).

<sup>5</sup> 118,3 homens por cada 100 mulheres (Rosa, et al., 2003)

Também relativamente à condição perante o trabalho constatamos diferenças importantes nas duas populações, com a proporção de Portugueses activos no ano de 2003 a situar-se nos 58% (39% de não activos e 3% de outros casos) contra 74% de estrangeiros activos (20% de não activos e 6% de outros) (Seabra & Santos, 2005). Dentro dos activos, 93% dos portugueses encontram-se empregados (7% desempregados), taxa muito próxima da dos estrangeiros (92% empregados vs. 8% desempregados).

Procedendo a uma caracterização breve dos sujeitos em contacto com a justiça relativamente a estas variáveis, podemos constatar pela análise dos dados disponíveis, que são maioritariamente indivíduos do sexo masculino que constituem a população de arguidos, de condenados, e de reclusos. Por exemplo, entre 1997 e 2003, a percentagem de condenados do sexo masculino é superior a 90%, quer no caso dos portugueses, quer no caso dos estrangeiros (Seabra & Santos, 2005). Aliás, a maior percentagem de mulheres arguidas desde 1960 até 2006 foi de 21,8%, e nunca a proporção de mulheres condenadas ultrapassou a fasquia dos 20%, ou dos 10% de reclusas (Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, disponíveis na PORDATA, 2010). Segundo publicação do INE (2010)

“em 2008, em crimes contra as pessoas por cada 3 homens identificados como arguidos/suspeitos foi identificada uma mulher na mesma situação (em 1998 a relação de masculinidade era de 4). Nos crimes contra o património a relação elevava-se para 6 homens em cada mulher, em 2009, contra 8 em 1998. As mulheres identificadas como arguidas/suspeitas em Crimes contra as Pessoas representavam, em 2008, 22,3% do total de arguidos, valor que desce para 14,4% no caso dos Crimes contra o Património” (p. 58).

Na mesma publicação, podemos igualmente constatar que, em 2008, as mulheres reclusas representavam 6% do total da população prisional.

No que concerne a idade, e de acordo com a análise de Seabra e Santos (2005), entre os anos de 1997 e 2003, “é nas idades entre os 22 e os 39 anos que se posiciona a maioria dos arguidos de ambos os grupos” (p. 69), isto é, portugueses e estrangeiros. É igualmente nestes grupos etários que se encontra a maioria dos condenados em todos os anos em análise, quer dos portugueses, quer dos estrangeiros. De resto, desde 1988 até 2008, a faixa etária entre os 25 e os 39 anos representou sempre mais do que 50% da população prisional (PORDATA, 2010).

Quanto à condição no trabalho, entre 1997 e 2003, mais de metade dos arguidos (quer portugueses quer estrangeiros) encontravam-se empregados à data do julgamento, embora a incidência seja sempre maior nos portugueses: por exemplo, em 2003, 62% dos portugueses referiram estar empregados contra 58% dos estrangeiros (Seabra e Santos, 2005). Já no que diz respeito aos condenados, 63% dos portugueses declararam-se empregados contra 60% dos estrangeiros. Tanto no caso dos arguidos como dos condenados verificava-se que uma grande maioria (em ambos os grupos) se declara empregado, com taxas de desemprego semelhantes para ambos (aproximadamente 13% no caso dos arguidos e 14% no caso dos condenados).

Resumindo, podemos constatar que o contacto com a justiça não se encontra distribuído de forma homogénea por toda a população, estando relacionada com a estrutura etária, o sexo, e a condição perante o trabalho. Dito de outra forma, são os homens em idade activa e empregados que mais são arguidos, condenados, e reclusos. E como vimos, a estrutura da população portuguesa difere bastante daquela que encontramos na população estrangeira residente. Daí que para analisar o envolvimento de portugueses e estrangeiros na prática de crimes, mais do que comparar directamente os dois grupos como se fossem idênticos, faça mais sentido perguntar qual seria a taxa de criminalidade dos portugueses em igual condição de masculinidade, idade, e condição perante o trabalho. Ora,

“uma vez aplicadas aos portugueses uma masculinidade e uma juventude similares às dos estrangeiros, o rácio de condenações por residentes dos nacionais ascende a 10 em mil e, se tivermos em conta a condição perante o trabalho, atinge mesmo os 11 em mil, ou seja, a virtual paridade com os estrangeiros. A maior criminalidade dos estrangeiros face aos portugueses revela-se assim ilusória, esbatendo-se à medida que vamos controlando o efeito de variáveis que, essas sim, têm uma relação real com o fenómeno da criminalidade” (Seabra & Santos, 2005, p. 118).

Mas então o que poderá explicar uma desproporção tão alargada do número de estrangeiros arguidos, condenados e reclusos relativamente aos portugueses? Numa análise verdadeiramente científica, não poderemos deixar de colocar a questão (extremamente delicada) sobre a possibilidade de o sistema judicial se mostrar tendencioso, tratando os estrangeiros com critérios diferentes (mais duros) do que os que aplica aos portugueses.

## 2. Existirá discriminação no sistema de justiça?

Passemos assim a analisar o reverso da medalha da relação entre imigrantes e o sistema de justiça. Será o sistema de justiça imune à discriminação e aos mecanismos psicológicos do preconceito, que parecem afectar uma parte significativa da população?

Nos processos findos em 2003, a prisão preventiva foi aplicada a 2% dos arguidos portugueses contra 9% dos arguidos estrangeiros. Entre 1997 e 2003, a prisão preventiva aplicada a arguidos portugueses variou entre 2 e 3%, contrastando com os 6 a 13% a arguidos estrangeiros (Seabra e Santos, 2005). No que diz respeito à forma de extinção do procedimento criminal (desde a absolvição, condenação, desistência da causa, amnistia, etc.), Seabra e Santos (2005) realçam que, mais uma vez, entre 1997 e 2003, a extinção por condenação é sempre superior nos estrangeiros. Ademais, é preocupante notar que “ao isolarmos de entre os processos que findaram com a absolvição, aqueles em cujos arguidos estiveram em prisão preventiva constatamos que há uma flagrante discrepância entre estrangeiros e portugueses” (p.87). Efectivamente, entre 1997 e 2003, a percentagem de portugueses absolvidos após prisão preventiva nunca foi superior a 2%, contrastando com os 12% de estrangeiros no ano de 1998 (a mais alta no período em análise) e os 4% em 2003 (a mais baixa). “Estes são os casos em que injustamente o arguido teve que aguardar julgamento em prisão preventiva, uma vez que os indícios fortes que sustentam a aplicação de tal medida não se vieram a verificar” (p. 87). Adicionalmente, se compararmos as penas e medidas agregadas aplicadas na condenação, concluímos que as penas de prisão são sempre mais frequentes junto dos estrangeiros (quando comparados, por exemplo, à proporção da aplicação de multas aos portugueses). Também no que diz respeito à duração das penas se verifica que, em todo o período em análise,

“os estrangeiros são alvo de penas de prisão (incluindo prisão suspensa, substituída e efectiva) mais longas do que os portugueses. (...) No caso dos portugueses, em praticamente todos os anos, as penas até 3 anos englobavam aproximadamente 80% do total. Já para os estrangeiros esses valores são consideravelmente inferiores, andando à volta dos 50% nos três primeiros anos (1997-1999) e dos 60% nos restantes” (p. 106).

Mas mais uma vez, será preciso olhar os dados com maior minúcia e espírito crítico, já que a existência de um sistema judicial discriminatório, não é a única explicação para este facto. Por exemplo, será fundamen-

tal perceber se a este facto não será alheia a qualidade da defesa dos diferentes grupos, ou se o tipo de crimes que os estrangeiros cometem não terão taxas de condenação mais elevadas do que os portugueses.

Assim, começaremos por analisar os cinco principais crimes pelos quais portugueses e estrangeiros são arguidos. Entre 1997 e 2003, dos cinco crimes mais presentes a julgamento em fase de arguição, quatro são coincidentes entre portugueses e estrangeiros: a condução sob o efeito de álcool, a condução sem habilitação legal, as ofensas à integridade física simples e privilegiada, e a emissão de cheques sem provisão. Adicionalmente, os estrangeiros são mais indicados pelo tráfico de estupefacientes, enquanto que os portugueses pelo furto qualificado. Abaixo apresentamos um gráfico com os valores dos processos findos em 2003 (com base nos dados de Seabra & Santos, 2005).

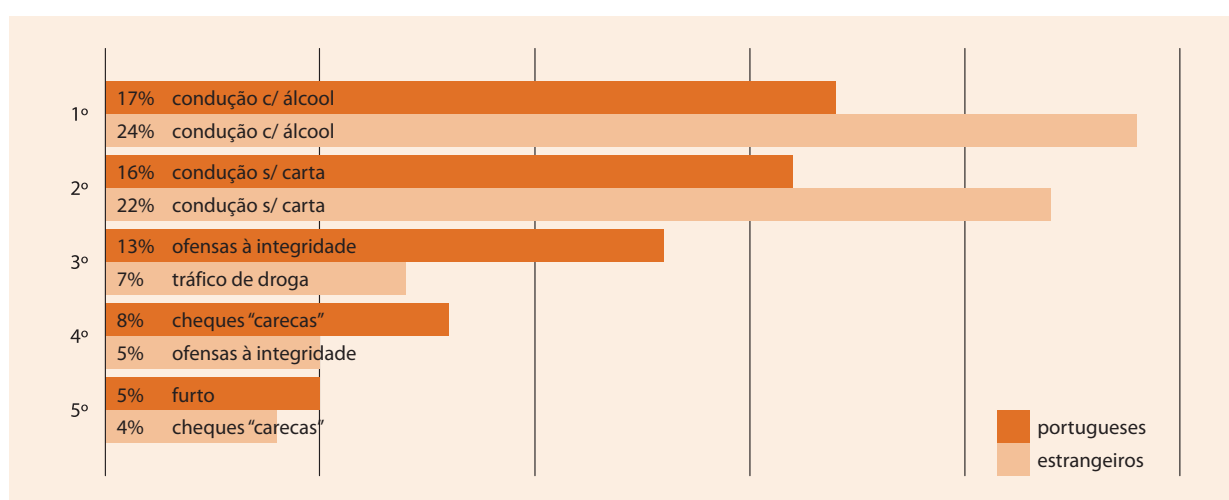


Gráfico 1 – Cinco principais crimes pelos quais portugueses e estrangeiros são arguidos (ano de 2003)

Duas notas relativamente ao gráfico apresentado. Em primeiro lugar, é curioso notar que quase metade (46%) dos crimes pelos quais os estrangeiros são arguidos dizem respeito aos chamados crimes estradais (que contabilizam 33% dos crimes dos portugueses), crimes estes nada representativos do imaginário da maioria da população, nem dos conteúdos normalmente veiculados pelos *media*. Em segundo lugar, importa sublinhar a coincidência da tipologia de crimes, com a exceção do tráfico de droga (7% para os estrangeiros vs. 1% para os portugueses, em 2003) e o furto qualificado (5% para os portugueses e 3% para os estrangeiros, em 2003).

Sequencialmente, verificamos uma significativo paralelismo entre portugueses e estrangeiros no que diz respeito aos crimes com maiores índices de condenação, com 3 dos 5 principais crimes a serem coincidentes. Sem surpresas, a condução de veículo em estado de embriaguez e a condução sem habilitação legal representam os dois crimes mais comuns em ambos os grupos. Já o terceiro crime com maiores índices de condenação é diferente nos dois grupos em análise: para os estrangeiros é o tráfico de droga, enquanto que para os portugueses são as ofensas à integridade física simples e privilegiada. O furto qualificado é quarto crime mais comum para ambos os grupos, sendo a emissão de cheques sem provisão o quinto crime dos portugueses, enquanto que para os estrangeiros é a falsificação de documentos. Abaixo apresentamos um gráfico com base nos valores de 2003 de Seabra e Santos (2005).

Mais uma vez importa realçar que mais de metade das condenações dos estrangeiros se devem aos crimes estradais. Relativamente ao tráfico de droga, o 3.º crime pelo qual os estrangeiros são mais condenados, é importante lembrar que um "correio de droga" é um estrangeiro mas não é um imigrante, e que se nos

fosse possível distinguir estatisticamente estes dois grupos, veríamos muito provavelmente a percentagem de imigrantes envolvida neste tipo de crime baixar consideravelmente (e, quem sabe, para níveis equivalentes aos da população portuguesa). De resto, é interessante notar que, tirando o tráfico de droga, os estrangeiros se envolvem em crimes que provavelmente serão considerados menos “graves” pela generalidade das pessoas, como por exemplo a falsificação de documentos, e em menor proporção naqueles que a generalidade da população considerará mais perturbadores, como o furto, e aos quais são frequentemente associados nos *media*.

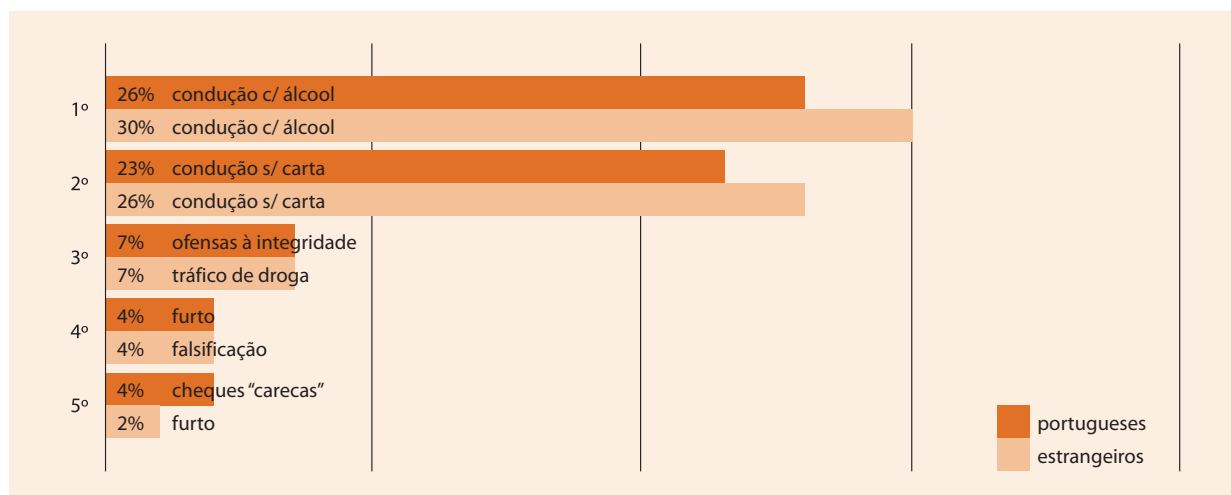


Gráfico 2 – Cinco principais crimes pelos quais portugueses e estrangeiros são condenados (ano de 2003)

Para compreendermos a aplicação de penas genericamente mais longas aos estrangeiros, e designadamente penas de prisão efectivas, é fundamental notar as diferenças nos principais crimes que conduziram a penas de prisão efectiva. Assim, nos 7 anos analisados por Seabra e Santos (2005), os 5 principais crimes que conduziram estrangeiros a prisão efectiva foram, por ordem de importância: o tráfico de estupefacientes, o roubo, o furto qualificado, o tráfico de quantidades diminutas e a falsificação de documentos. No caso dos portugueses, e por ordem de importância: o furto qualificado, o roubo, o tráfico de estupefacientes, o tráfico de quantidades diminutas, e o furto. No gráfico abaixo apresentamos os valores relativos ao ano de 2003.

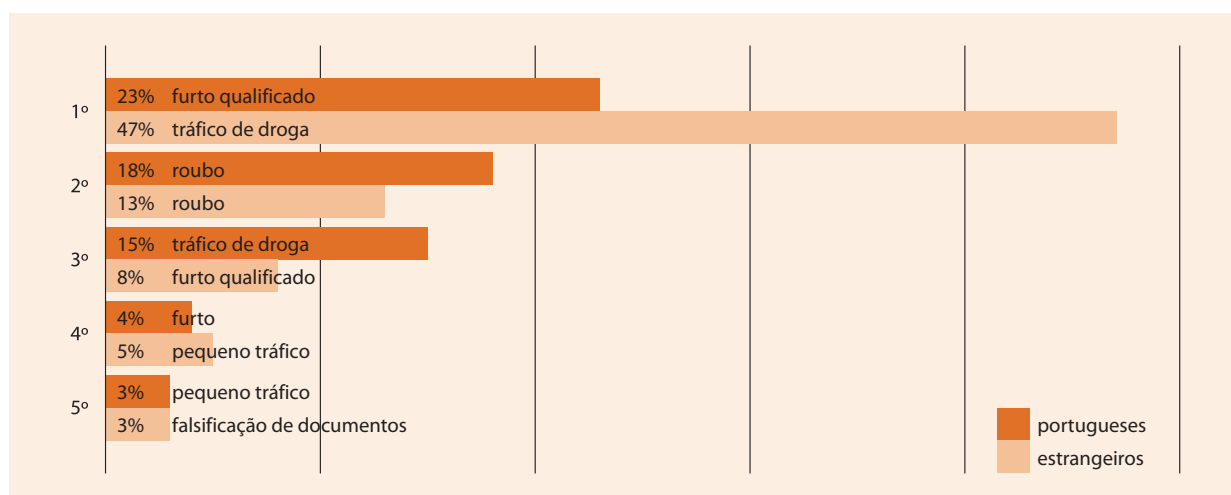


Gráfico 3 – Cinco principais crimes pelos quais portugueses e estrangeiros são reclusos (ano de 2003)

Ora, como se torna evidente pela observação do gráfico (e pelos anos anteriores), o tráfico de estupefacientes, um dos crimes mais severamente punidos pelo sistema judicial, é responsável por quase metade das condenações a penas efectivas dos estrangeiros, o que contribuirá certamente para explicar a discrepância verificada atrás na maior duração das penas atribuídas aos estrangeiros. Ou seja, fica a dúvida sobre até que ponto o maior envolvimento dos estrangeiros no tráfico de estupefacientes é suficiente para explicar a enorme discrepância verificada. Para Seabra e Santos (2005), “esta situação, por si só, não nos parece suficiente para produzir diferenças tão acentuadas. Na verdade, os portugueses também se envolvem em crimes com molduras penais elevadas: tais como o tráfico de droga e o roubo” (p. 110). Assim, os autores compararam as taxas de condenação a pena de prisão efectiva por tráfico de droga para portugueses e estrangeiros, verificando que em todos os 7 anos em análise os portugueses foram sempre significativamente menos condenados do que os estrangeiros, sendo a diferença sempre superior a 12% (por exemplo, em 2003, 86% dos estrangeiros foram condenados contra 65% dos portugueses). Adicionalmente, as durações médias das penas de prisão efectivas são igualmente superiores para os estrangeiros em todos os anos em análise. Ou seja, “podemos concluir que o sistema judicial tende a condenar mais os estrangeiros do que os portugueses quando se trata de um crime de tráfico de droga e, igualmente, que o tempo médio de condenação é sempre superior para os primeiros” (Seabra e Santos, 2005, p. 111). Ainda assim, é nossa opinião que não é possível afirmar inequivocamente que estas diferenças se devem a algum tipo de discriminação por parte do sistema judicial, designadamente enquanto não for possível controlar o efeito dos “correios de droga” nestes cálculos, uma vez que este tipo de crime poderá ser de mais fácil prova em tribunal e, conseqüentemente, ter uma maior taxa de condenação e, porventura, maior duração média das penas aplicadas.

Também no caso do roubo se verificam diferenças, quer nas taxas de condenação quer na duração média das penas, desfavoráveis aos estrangeiros, em todos os anos em análise, embora significativamente menos acentuadas que no caso do tráfico.

No que diz ao furto qualificado, o cenário deixa de ser linear, com os anos de 1998 e 1999 a registarem taxas de condenação mais elevadas dos portugueses, invertendo-se a tendência nos restantes anos. Já relativamente à duração média das penas para este tipo de crime, voltamos a verificar genericamente que os estrangeiros recebem penas ligeiramente mais longas.

Se no caso do tráfico de estupefacientes, limitações metodológicas não nos permitem esclarecer as razões das diferenças observadas, e no caso do furto qualificado essas diferenças não mostram nenhuma tendência sistemática, já no que diz respeito às diferenças sistematicamente desfavoráveis aos estrangeiros no caso do roubo, a leitura que nos parece mais verosímil, indicia efectivamente alguma discriminação por parte do sistema judicial.

À semelhança das análises realizadas para comparar a taxa de criminalidade dos estrangeiros residentes com a dos portugueses (ver acima), Seabra e Santos (2005) tentaram verificar qual seria a taxa de condenação dos portugueses se estes tivessem a mesma estrutura de acusação (isto é, fossem acusados dos mesmos crimes em igual proporção) do que os estrangeiros<sup>6</sup>. Mais uma vez se verifica uma diferença desfavorável aos estrangeiros, que em média (nos 7 anos em análise), foram 2% mais condenados do que os portugueses (no ano de 2003, em que se verificou a maior diferença, esta foi de 4%). O mesmo exercício

---

<sup>6</sup> Os autores apuraram o total de arguidos portugueses e multiplicaram esse valor pela proporção de arguidos estrangeiros acusados de cada tipo de crime, equiparando assim a estrutura de acusação dos portugueses à estrutura de acusação dos estrangeiros. Em seguida, multiplicaram o valor pelas taxas de condenação dos portugueses para esse tipo de crime, “obtendo assim os valores que os portugueses teriam caso a sua incidência naquele tipo de crime em particular fosse idêntica à dos estrangeiros” (Seabra e Santos, 2005, p. 130).

realizado para a duração das penas mostra que os estrangeiros foram entre 1997 e 2003 sentenciados em média a mais três meses do que os portugueses (em 1999, ano em que a diferença foi maior, os estrangeiros foram sentenciados a mais 6 meses).

### 3. Conclusão

Com toda a prudência e relevância que a questão da existência de discriminação (ainda que em baixo grau) por parte do sistema judicial deve suscitar, não nos é possível ficar descansados perante os dados aqui discutidos. Efectivamente, embora as limitações metodológicas já descritas não nos permitam sentenciar inequivocamente a existência de discriminação no sistema de justiça português, também é um facto que as análises possíveis devolvem um cenário em que a existência dessa discriminação parece ser bastante plausível, o que é, por si só, preocupante. Achamos por isso essencial que se invista urgentemente na produção e recolha dos dados necessários para que se possa levar a cabo uma monitorização capaz de detectar eventuais desvios a uma aplicação verdadeiramente cega da lei. Mais especificamente, seria fundamental que se fizesse a distinção nos registos oficiais entre imigrantes, estrangeiros, e irregulares ou indocumentados.

Relativamente às taxas de criminalidade comparadas entre estrangeiros com residência em Portugal e portugueses, é importante realçar que, igualmente por limitação dos dados disponíveis, não foi possível aos autores controlarem o nível sócio-económico dos sujeitos em análise, variável que nos parece ser fundamental na relação com a perpetração de crimes. Arriscamos dizer que, quando for possível adicionar o controlo do NSE conjuntamente à idade e ao sexo, a taxa de criminalidade dos imigrantes será provavelmente menor do que a dos portugueses, indo de encontro ao que parece ser a realidade internacional (Yeager, 1997).

### Referências bibliográficas

- Cádima, F. R., & Figueiredo, A. (2003). *Representações (Imagens) dos Imigrantes e das Minorias Étnicas na Imprensa*. Lisboa, ACIME.
- Cunha, I. F., Policarpo, V. M., Monteiro, T., & Figueiras, R. (2002). Media e Discriminação: Um Estudo Exploratório do Caso Português. In: *Revista do OBERCOM*, 5, 27-38.
- Cunha, I. F., & Santos, C. A. (2006). *Media, Imigração e Minorias Étnicas II*. Lisboa, ACIME.
- Cunha, I. F., Santos, C. A., Silveirinha, M. J., & Peixinho, A. T. (2004). *Media, Imigração e Minorias Étnicas*. Lisboa, ACIME.
- Ferin, I., Santos, C. A., Filho, W., & Fortes, I. (2008). *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*. Lisboa, Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.
- INE (2010). *Homens & Mulheres em Portugal*. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística.
- Lages, M., & Policarpo, V. (2003). *Atitudes e valores perante a imigração*. Lisboa, ACIME.
- Lages, M. F., Policarpo, V. M., Marques, J. C. L., Matos, P. L., & António, J. H. C. (2006). *Os Imigrantes e a População Portuguesa: Imagens Recíprocas*. Lisboa, ACIME.
- PORDATA Base de Dados de Portugal Contemporâneo. (Em linha). Disponível em <http://www.pordata.pt/>. (Consultado em 18 de Abril de 2010).
- Rosa, M. J. V., Seabra, H. M., & Santos, T. (2003). *Contributos dos "Imigrantes" na Demografia Portuguesa*. Lisboa, ACIME.
- Seabra, H. M., & Santos, T. (2005). *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal. Um Inquérito Científico*. Lisboa, ACIME.
- Seabra, H. M., & Santos, T. (2006). *Reclusos Estrangeiros em Portugal. Esteios de Uma Problematização*. Lisboa, Alto-Comissariado Para a Imigração e Minorias Étnicas.
- Yeager, M. G. (1997) Immigrants and Criminality: A Cross-National Review. *Criminal Justice*. In: *Abstracts*, 29, 143-171.

